1875 — 1825 F. 1

Juiz Municipal do Termo de São
Sebastião de Tejucas

Eusebio Bandeira

Inquerito Policial

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil oito centos setenta
e cinco aos vinte dous dias do
mez de Julho, nesta Villa de São Se-
bastião de Tejucas Comarca de
São Miguel da Provincia de Santa
Catharina, no meu Cartorio me foi en-
gue para autuar e seguir os
autos Crimes a Portaria que adian-
te se segue. Segue para constar
fiz este autuação. Eu Guilherme
Augusto Vieira Escrivão o
escrevi e assigno

Guilherme Aug.to Vieira

Juizo Municipal em exercicio do Termo
de Tijucas 22 de Julho de 1875.

Pela presente portaria ordeno ao Escrivão
desta Juizo Guilherme Augusto Varella, -
que junte aos autos do inquerito Policial
e Crime quanto for concernente ao crime
commettido por Antonio Regis da Con-
ceição, contra sua Mulher Maria
das Dores Vieira, autuados me sejão
Conclusos. O que cumpra.

Eugenio Fran.co de Sa Coutinho

Delegacia de Policia do Termo de Tijucas 4 de Maio de 1875

Illm.o Snr.

Remetto a V. S.a o inquerito Policial pelo Substituto desta Delegacia, procedido sobre a tentativa de morte das pessoas da fallecida D.a Maria das Dores Vieira, por seu marido Antonio Regis da Conceição, para que V. S.a ordene o comparecimento do dito inquerito, offerecendo para testemunhas, que constão nesta Delegacia saberem do facto da referida morte Sabino Francisco Rebello, Floriana Rosa de Jesus Bernardino Floriano da Cunha, Ignacio Caetano dos Santos, Joaquim Francisco Rebello, Antonio Ignacio Pinto, - Manoel Silveira da Costa, Domingos José Bernardo, Vicente Alves Nogueira.

Deos Guarde a V. S.a

Illm.o Snr. Tenente Coronel Engenio Francisco de Souza e Castro M. D. Juiz Municipal d'este Termo de Tijucas

Luiz Antonio Vieira

4

Illm. Sr.

Tenho a honra de comunicar a V.S.ª que minha infeliz irmãa Maria das Dores Vieira, Casada com Anto. Regis de Conceição adoeceu gravemente de espécie de Cimaras de Sangue que vinha pela Menstruação e seu Marido não tem procurado recurso algum antes pelo contrario fez-se um quarto proibindo a que falle com seus proprios filhos e mesmo dando aberes remedios purgativos em grande abundancia querendo assim que ella succumba afim de lhe poder com franqueza sacias seus desejos de embriaguez e outros que a decencia faz calar

Deos G.e a V.S.ª

Typoya 26 de Abril de 1875

Illmo Snr. Delegado de Policia

Jno. J.e Vieira

Auto de perguntas feito a D.
Maria das Dores Couto

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e sessenta e cinco aos
vinte e seis dias do mez de Abril
nesta Villa de S. Sebastião
da Tijucas Comarca do mesmo
nome desta Provincia de Santa
Catharina, aonde hora as
dez horas da manhã em Casas de mo-
rada de Antonio Regis da
Conceição Presente o Dele-
gado de Policia commigo Escrivão
de seu cargo adiante nomea-
do e Audo ahi presente D. Ma-
ria das Dores Couto, deu lhe
Casa pelo Delegado lhe
foram feitas as perguntas
seguintes = Perguntado qual
seu nome Estado e residen-
cia? Respondeu chamar-se
Maria das Dores Couto
Machado e Antunes Regis
da Conceição, morador
no lugar denominado =
Bolco = Perguntado á quan-
tos dias se acha doente e qual
sua molestia? Respondeu

que á mais de oito dias [illegible]
mente com [illegible] de
sangue, muito inchados por
ser de Março tudo assim se
acharam com os pés
que de tanto estarem avermelhados
como apenas tem simples
colchão e portas inchão.
Perguntado que sol os remedios
que tem tomado? Respondeo
que tem tomado grande por-
ção de limão com agua fria
aplicados por um Cirurgião
que só tem por fim acabar
com humor existente.
Perguntado se tem Cazado
algum tratado com diversas
enfermidades? Respondeo
que não tem Cazado mais
de hoje para cá pois
pedindo algumas antes
tasse do que lhes pedião
se este acinto de seus pro-
prios filhos.
Perguntado mais qual a razão
por que tem Cazado a molher
Respondeo que com a minha
tem dificuldade em cohabitar
tem sim para procrear mais
do cumprimento dos bens que
se acham todos em cujo domínio
parte pertencem a ella ter
negado por [illegible]

e Materno, e isto á muito tempo
que assim pratica, atestando Mo-
rador. como Mulher honrada
hera, querendo descubrir as fraque-
zas de seu Marido, porem agora
descobre por que humas circunstan-
cias e em estado de molestia, assim
o permitio. E como nada mais lhe
fez perguntado, nem respondido, mas
sim o Delegado lavrar este auto
que assignou com as testemunhas
do costume do que fé. Eu Guilher-
me Augusto Varella, Escrivão
que escrevi

José Gonçalves dos Santos Sa
Maria das Dores Vaisa

2

Nota Constitucional

Acha-se preso e recolhido a esta
Cadeia do Termo da Vitoria, Antonio
Regis da Conceição como incurso no
crime de tentativa de morte praticado
na pessoa de D. Maria das Dores
Vieira. Ygnacos 27 de Abril de 1875.

Delegado de Policia
José Gonçalves dos Santos Jr.

Recebi a nota constitucional
Ygnacos 27 de Abril 1875
a) Antonio Regis Loureiro

Auto de perguntas feito
ao Escravo Mauricio

Aos vinte e oito dias do mez de
Abril de mil oitocentos e oitenta
e cinco, nesta Villa de
São Sebastião de Tejucos, na
Casa das audiencias, pre-
sente o Delegado de Policia
commigo Escrivão adiante nomeado
e ahi perguntou Mau-
ricio a quem o Delegado fez
as perguntas seguintes =
Perguntado qual sua edade
e onde nasceo! Respondeo
chamar-se Mauricio Cabra de Anto-
nio Rego de Carvalho mo-
rador no Bobo.
Perguntado qual a edade de
seus Senhores! Respondeo
que he achando gravemente doen-
te de Edemas de Sangue (?)
quando deixou) ainda de gozar
dias de campo mesmo de
não poder se levantar, pe-
rmitio que seu Senhor Antonio
Regis de Carvalho todos
os dias ao Brejo a comprar
cadaços pelo que ella se

levanta dizendo que o seu
senhor lhe é mandando
dando-lhe constantemente
purgantes de sal amargo
e clisteres de que não quer
tirar-lhe a agua porque com
muita grande quantidade de sal
dentro, e que é tão ingrato de
seu Senhor ver sua tenha
a morte porque disse a
preta Matildes que não
lhe queria que morresse sua
Mulher. E que depois
vem Rita na ocasião que
ella estava morta. Disse
mais perguntado quanto tempo
seu senhor dig é mais que
verdadeiro porque ella
não sabe os prejuizos
quanto ella tem no tempo
de purgantes. E como nada
mais disse mandou fazer
este termo de declarações
em que o Delegado supra dito
por não saber escrever
mandou a mim escrivão
que o escrevesse e
depois de lido
em voz alta
achou conforme
e assignou
com as testemunhas
presentes
Eu Guilherme Augusto
Escrivão que escrevi

Santos 5 de Fevereiro de 1900.

João Antonio de Jesus

Delegacia de Policia do
Termo de São Sebastião
de Tejucas 28 de Abril 1875

Pela Presente portaria nomeio ao Escrivão Marcos Fco de Souza, para servir perante este Juizo, por ter o escrivão Guilherme Augusto Varela de Barros ficado em comodado dos olhos a ponto de não poder escrever. O que cumpra

José Gonçalves dos Santos Sa
Delegado de Policia.

Senhor Marcos Francisco de Sa

Auto de perguntas feito ao escravo menor de nome Pedro, pertencente a Antonio Regis da Conceição.

Aos vinte oito dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos oitenta e cinco, nesta Villa de São Sebastião da Serra do Tijucas, Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina, na sala das audiencias onde se achava o Delegado de Policia Terceiro supplente em exercicio o Cidadão José Gonçalves dos Santos Silva, comigo Escrivão abaixo nomeado, no impedimento do actual, e sendo ahi presente o escravo menor de nome Pedro e José lhe fez as perguntas seguintes. Qual é o seu nome, naturalidade, idade, profissão e residencia? Respondeu chamar-se Antonio, dito Pedro, de quatorze annos de idade mais ou menos, natural desta Provincia, lavrador, e morar em casa de seu senhor Antonio Regis da Conceição, no lugar denominado Bolas dentro do districto desta Villa

Villa. Perguntado de sua
Senhora está doente e de cama
ma e ha quantos dias? Res-
pondeu que se acha doente
e de cama ha dez ou doze
dias. Perguntado qual seu
estado? Respondeu que é
de Casado de sangue. Per-
guntado se ella se pode levan-
tar? Respondeu que não
que sua Senhora Antonia Re-
gis da Conceição achava-
se levantar-se, dando-lhe ta-
pas e murros e mesmo
pechando-lhe as orelhas
dizendo que ella não tem
molestia alguma e apenas
manhas. Perguntado se
seu Senhor trata de sua
Senhora com zelo de cari-
nho? Respondeu que não
que a trata muito mal, por
quanto a propria cama
em que se acha sua Senho-
ra é no chão, com um sim-
ples colchão e um mosquei-
ro. Perguntado se seu
Senhor tem dado medica-
mentos proprios para a
molestia que ella soffre? Res-
pondeu que não, segundo
dizem pessoas de Casa, que
Conversado delle é acabar

com dita Senhora, porque
unica dizer ao proprietario
Senhor que lhe vay unida
com uma facada se matti-
casse logo e continuadamen-
te a esparcia. Perguntado
quais as remedios que dita
Senhora Administra a dita
Senhora ? Respondeu que
suco de limão e outros ingre-
dientes semelhantes. E como
nada mais esparcia
nem lhe foi perguntado
mandou o Juiz lavrar
este auto em que assig-
nou e rogo do dito menor
por não saber escrever Pe-
dro Domingues Coelho; do que
dou fé. Eu Marcos Fran-
cisco de Sousa, Escrivão
que escrevi no impedi-
mento, do costume.

José Gonçalves dos Santos Sz
Pedro Domingues Coelho

Perguntas feito ao escravo
referido de nome Adão
de propriedade do dito Antonio
Reis das Chagas.

Logo em seguida pelo
Juiz foi feita ao escravo

Melhor de mim estão as perguntas seguintes. Qual o seu nome, naturalidade, idade, profissão e residencia? Respondeu chamar-se Felix, de idade de annos de idade, mais ou menos, lavrador e residente nas Bebas em casas de seu Senhor Antonio Regis da Conceição. Perguntado se sua Senhora se acha doente e de cama e ha quanto tempo? Respondeu que se acha bastante doente e de cama a mais dias mais ou menos. Perguntado se seu Senhor Antonio Regis da Conceição, a tem tratado com todo o cuidado dando-lhe remedios proprios para a molestia? Respondeu que não que lhe tem dado de beber meio de limão com agua e aguardente, em grande quantidade, que tem a cama é no chão com um simples colchão e um lençol, que seu Senhor vive continuadamente espancando seu Senhor, dando-lhe socos, com ticas de faca, tamancadas e dizendo ultimamente

ultimamente, e da certeza com uma face serena e expressão da molestia que soffre. E como nada mais respondeu mandou o Juiz lavrar este auto, que assignou com todos presentes sabendo escrever João Antonio Gularte, e da sua ausencia Eu Eduardo Francisco de Oliveira, Escrivão que escrevi.

José Gonçalves dos Santos Sa
João Antonio Gularte

1875 — f. 13

Delegacia de Policia do
Termo de Tijucas

Escrivão — Varella

Inquerito Policial

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oi
to centos e setenta e cinco aos trin
ta dias do mez de Abril neste
Villa de São Sebastião de
Tijucas, Comarca de São Mi
guel da Provincia de Santa
Catharina, aonde eu Escrivão
fui dado para ahi hoje e vigesi
mo primeiro termo, e Escrivão
que abaixo assigno, fiz autuação
ao conteúdo deste termo.
Eu José Thermo Augusto Varella
Escrivão que escrevi e assigno

José Thermo Augusto Varella

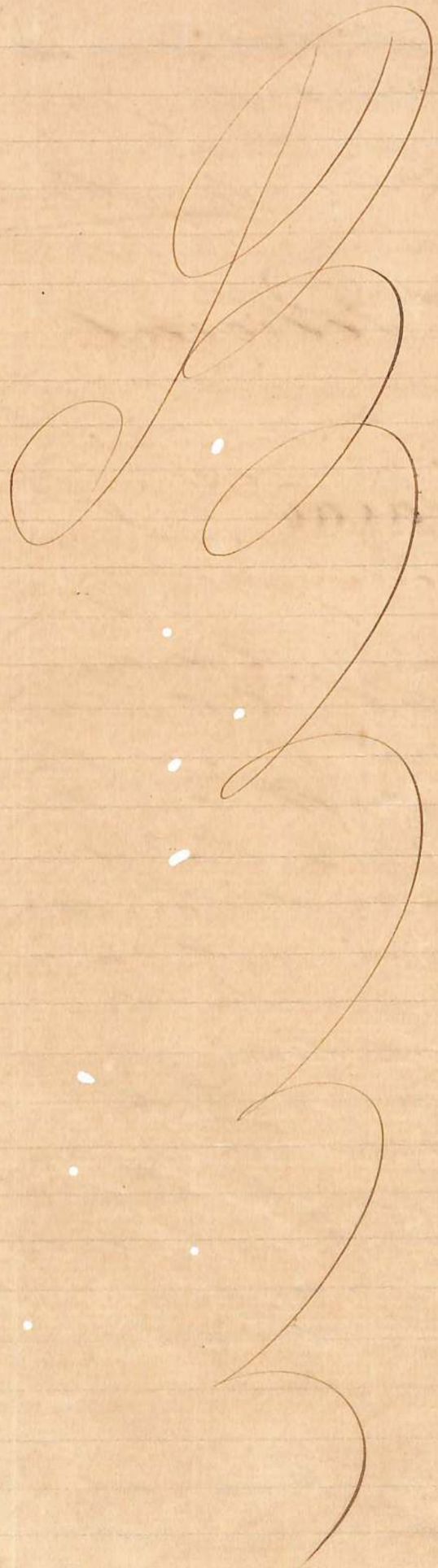

O Cidadão José Gonçalves dos Santos Silva Delegado de Policia em exercicio do Termo da Tijuca nomeado Commandante do actual

Portaria

Pela presente Portaria ordeno ao Escrivão Guilherme Augusto Varella que intimando o Tenente José de Barros Cabral no officio de Justiça João Martins Viana e Domingos José d'Oliveira Costa para depois de prestarem o juramento do costume e lhe forem presentes tomarem a morte de Victorio das Dores Soares, hoje ao meio dia no Cartorio de respectivo Escrivão. Dou em fé Tijuca 30 de Abril de 1875.

Delegado de Policia
José Gonçalves dos Santos Sa

Certidão

Dou fé ter intimado aos Senhores constantes do presente Portaria do qual ficarão sciente. Tijuca 30 de Abril de 1875

Guilherme Augusto Varella

E. 3/00
Varella

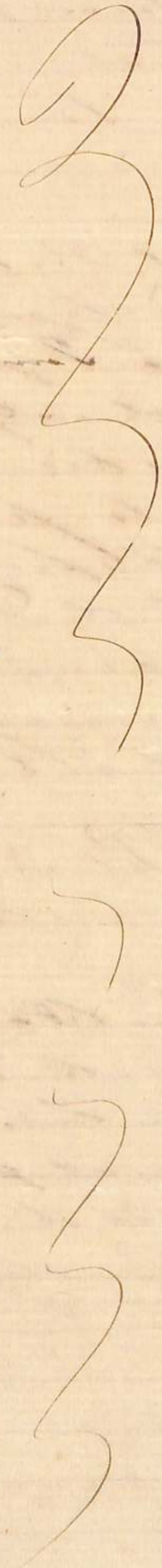

Inquerito Policial

Aos trinta dias do mez de Abril de mil oito centos e setenta e cinco nesta Villa de S. Sebastião da Vigia onde o Delegado de Policia em exercicio neste Termo o Senr. José Gonçalves do Santo Silva comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, vindo a hi pergunta o testemunho José de Bem conselho Cabral aqui Delegado deferio o Juramento, que lhe foi em forma de Direito sob as penas Segintes: Se sendo Jurado e perguntado sobre a morte de D. Maria das Dores Vieira Disse Perguntado se sabe a causa dizer Que sabe a cerca da morte de Maria das Dores Vieira? Respondeo que a dita morte foi occasionada pela Supremia rumenbrante Terra (Camaras de Sangue) Perguntado como sabe que a dita morte foi occasionada pela Supremia Terra? Respondeo que no dia vinte e seis do corrente Mez ouvio dizer ao respondente pelas horas da hoje falleceo Maria das Dores Vieira dizer ao respondente que estava gravemente de Camaras de Sangue. Perguntado como sabe ao respondente se disse que estava gravemente de Camaras de Sangue respondeo que ouvio dizer a Maria

Junto

das Dores Vieira dizer que estava
dentro da Camara da Vargem
narrando o respondente muito
vista e ella uns Bobos?
Respondeu que sendo convidada
para acompanhar ao Delegado
de Policia a requisição de Antonio
Rezis de Carvalho, e indo em com-
panhia destes, Escrivão, Offi-
ciaes de Justiça e praças Policia-
es, Bombeiro e hum Cabo da pro-
pria D. Maria das Dores Vieira
que a cabeça e dizer em sua ul-
tima pergunta. Pergunta do
Juiz Municipal se estava D.
Maria das Dores no occasião
que forão prender a Seu Marido
Antonio Rezis de Carvalho?
Respondeu que estava deitada no
chão, sendo em uma esteira e col-
chão. Pergunta do se no lugar
onde ella estava havia alguma
arma perigosa? Respondeu que
sendo o Cabo de Antonio Rezis
de Carvalho de muito pequeno
marmeleiro não havendo Escravos
em casa, pallavra com effeito al-
guma arma, não carregada por seu
Marido. Pergunta do se ella hoje
policia lhe dizem qual o trata-
mento que seu Marido lhe dava?
Respondeu que não sabe E como
nada mais disse mandou o Juiz

conclusão inquerito, e sendo
perguntado pelo Escrivão deste
Delegado lhe prestou juramento
foi inquirido sobre o mesmo
facto, respondeo que sendo com
a qualidade de official de Jus-
tiça para hir prender o Anto-
nio Regis de Carvalho alli che-
gando com o Delegado Ernesto
e Guardas Policias, e entrando
dentro de casa do dito Regis
encontrou este deitado em
um quarto immundo, deitado em
um Colchão (no chão) com uma
perna muy inchada com
orinas de pus com sangue correndo
Perguntado se do dito estado
pronto que lhe dava o seu delicto?
Respondeo que não lhe dissera
o seu tratamento dado por seu
Medico, em Limoeiro, aguas sal-
gadas. Perguntado se costuma
a dizer ser victima de assassinio
Respondeo que estava em perigo
de vida por causa de seu molés-
tia, por ser perigosa. E como nada
mais disse nem lhe foi perguntado
mandou encerrar este auto
e sendo perguntado se tinha outro de-
clarar disse Antonio José d'Oliveira Costa o
Delegado deferio o Juramento e
sendo inquirido disse que na
qualidade de official de Justiça

Santos Sá

foi conduzido no mesmo dia
muito bem socorrente para ter
com uma Escolta de Guardas Po-
liciaes para ter a Antonio Regi-
do Conceição, e ali chegando
foi aberto a porta e entrando
todos. O Delegado depois de en-
trar por ordem do Dono da Casa
lhe disse que ia fazer auto de
perguntas a Anna Martha que
se achava doente, e neste ella
respondente dirigio-se com o De-
legado a porta do quarto onde
estava e dentro e ali viu ella
deitada numa esteira no chão
coberta com um manto de
retalhos e travesseiro cheio de
capim, e perto della dous
cirios; e se procedendo ao
auto de perguntas, foi incon-
tinente preso o dito Regis e re-
mettido a Sala livre da Cadeia
desta cidade. Perguntado se ouvio
ella dizer que seu Marido a mal-
tratava? Respondeu que sim.
Perguntado se sabe qual os meios
que elle lhe applicava? Respon-
deo que ella lhe disse que era tra-
tada por seu Marido com agua
fria, limão e sal, e que tambem
ouvio dizer que seu Marido
lhe dava uns socos e pu-
chões de orelhos. Perguntado

de haver a cito no quarto undecimo
tador adiante. E Respondeo
que não. E como nada mais disse
nem lhe foi perguntado, mandou
o Delegado lavrar este auto de
inquirito Policial que assig-
nou com as testemunhas de
que tudo dou fé. Eu Guilher-
me Augusto Vanelli Escrivão
o escrevy

José Gonçalves dos Santos Sa.
José de Vasconcellos Cabral
João Martins Vianna
Dor. José de Paiva Cortez
Guilherme Augusto Vanelli

Escrivão

Immediatamente fiz este auto
com elles o Delegado de Policia
Tenente José Gonçalves dos Santos
Sabor. Pelo que para constar fiz
este termo. Eu Guilherme Au-
gusto Vanelli Escrivão o escrey

Escrivão

O Escrivão remetta estes autos ao
actual Delegado de Policia deste
Termo. Tijuca 30 de Abril de
1875

Santos Sa.

Data

Em seguida hum Despacho

nhos autos com o Despacho
retro. E para constar faço
este termo. Eu Guilherme
Augusto Varella, Escrivão
o escrevi.

Remessa

Aos vinte dias do mez de Maio de
mil oito centos e setenta cinco, na
Villa de Ijuhy, no meu Cartorio
foram estes autos com remessa
ao actual Delegado de Policia, Luiz Antonio Vieira. Epara
constar faço este termo. Eu
Guilherme Augusto Varella, Es-
crivão o escrevi.

Guilherme Augto Varella

Remetta-se ao Juiz Municipal do Ter
mo na forma do artigo 2286 do De
creto n.º 4824 de 22 de Novembro de
1871. Ijuhy 5 de Maio de 1875

Vieira

Data

Aos cinco dias do mez de Maio
de mil oito centos e setenta e
cinco nesta Villa de Ijuhy
no meu Cartorio me foi dado
estes autos com o Despacho
supra. Para constar

6
18

Recebido
a 7 do corr. as
2 horas da tarde de
Março

Illm. Exm. Snr. Dr. Juiz de Direito
Termo. Em Guilherme Augusto
Varella, Escrivão interino

Não tendo o inquerito policial
vindo a competente auto de corpo de delicto (1ª base de todo
processo crime), nem tão pouco de
outras formalidades recommenda=
das na lei, como pretende o Art. 39
§§ 1º. 2º. 3º. e 4º. e Art. 42 §§ 1º, 2º, 3º 4º. e 5º.
do decreto Nº. 4824 de 22 de 9bro. de 1871
da reforma judiciaria, e bem assim
da recapitulação dos factos averigua=
dos pelo Delegado de Policia, como deter=
mina o § 6º. do citado Art. 42, não pos=
so esta Promotoria dar denuncia con=
tra o delinquente Antonio Regis da
Conceição Pereira em flagrante; por
quanto as doses applicadas a donte
D. Maria das Dores Vieira, não erão
venenosas.

As testemunhas inqueridas, e infor=
mantes, umas dizem, que fora applica=
do a dita donte D. Maria por seu
marido Antonio Regis succo de li=
mão, agua e assucar, e succo de limão,
agua, e aguardente, e purgante de
sal amargo, e outros, que ouvirão da
propria donte D. Maria dizer, que
os remedios que seu marido lhe mi=
nistrava, erão succo de limão, aguas

e

e assucar, e tambem que era limão, agua e sal, affirmando todos ao contrario, que a doença era camaras de sangue.

Ora, sendo a doença de D. Maria das Dores Vieira camaras de sangue, não encontra esta Promotoria n'esses dores veneno, contra a doença de que falleceu a mesma D. Maria, para dar denuncia.

Quanto a outros ditos do inquerito, não pode igualmente esta Promotoria tomar conhecimento por falta de documentos.

Não achando por tanto legal o inquerito policial contra o delinquente Antonio Hugo da Conceição, nem provas sufficientes contra o mesmo, para esta Promotoria fundamentar sua denuncia, requer que seja elle arquivado no cartorio, aguardando provas juntas e legaes para dar sua denuncia, logo que haja alguma ao conhecimento.

Villa de São Miguel 12 de Maio de 1875.

O Promotor Publico

M. Archanjo Jorge Pan. Machado

Fiz vista 14 de junho de 1875.

Conceição

M. Snr.

Tendo esta Promotoria requerido para que fosse arquivado o inquerito policial feito pelo Delegado de Policia d'este termo, contra Antonio Regis da Conceição, morador nos Bôbos, por não ter sufficientes provas, aguardando mais, para poder com mais certeza fundamentar dar denuncia contra o dito Regis; constando porem a esta Promotoria, haver-se provado n'esse termo ser elle o autor da morte de sua mulher, é necessario, que V.S.ª proceda com toda instancia provas, e fazer outro inquerito mais fundamentado, concluido que seja, remetter-me com o q.ª existe no cartorio, para esta Promotoria dar denuncia contra o iniciado Antonio Regis da Conceição, e se por ventura não houver provas ou indicios vehementes de que fosse elle o autor da morte de sua mulher, queira V.S.ª me communique com a maior urgencia, para esta Promotoria resalvar sua responsabilidade.

Deus Guarde a V.S.ª

S. Miguel 25 de Junho de 1875.

M.to Snr. J. M.el Eugenio de Soura Conceição
M. D. Juiz Municipal

O Promotor Publico
Jose Francisco [illegible]

Conclusão

Aos vinte e sete dias do mez de Junho de mil oito centos e setenta e cinco, em Victoria e Secretaria de Policia compareceu o Escrivão Francisco Xavier Monteiro, e sendo ahi presente o Official de Justiça Manoel Ferreira de Oliveira Cardoso, lhe entregou o Escrivão o mandado retro, para o fim nelle declarado. E para constar lavrei este termo. Eu Francisco Xavier Monteiro escrevi.

O Escrivão passe mandado para serem intimadas as testemunhas constantes do officio do Delegado de Policia a fls. 7, para serem inquiridas, e bem assim, ao réo para ser interrogado, para o qual designo o dia 16 de Agosto do corrente anno, na Sala das Audiencias deste Juizo as 10 horas da manhã. Victoria 27 de Junho de 1875.

Cardoso

Diligencia

Aos trinta dias do mez de Junho de mil oito centos e setenta e cinco nesta Cidade de Victoria em meo cartorio eu Escrivão abaixo nomeado em virtude do despacho supra passei o presente mandado em

Terno. Em Gui thesm Augusto Ba-
rão, Escrivão assig

Juntado

Aos dez dias do mez de Agos-
to de mil oito centos e se-
tenta e cinco, nesta Cidade de Te-
jucas, no meu Cartorio foi jun-
tado aos autos o mandado e
officio que adiante se segue
Pagou trezentos e quarenta
reis. Em fé disse me ser-
vio este Escrivão de
escrever

[illegible]

O Tenente Coronel Eugenio Francisco de Sousa Conceição Juiz Municipal no exercicio neste Termo de Tijucas

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo, a quem for apresentado, que intime a Antonio Regis da Conceição para no dia dez de Agosto do corrente Anno, comparecer neste Juizo no Sitio das audiencias, as dez horas da manhã, afim de ser interrogado sobre a morte de uma Mulher, Maria das Dores Vieira, e bem assim tambem intime as testemunhas, Sabino Francisco Rebello, Joaquim Francisco Rebello, Bernardino Floriano de Souza, Ignacio Costa dos Santos, Antonio Ignacio Cesario, Manoel Silverio dos Santos, Domingos José Bernardo, Vicente Alves Aguiar e Floriano Rosa de Jesus, para comparecerem nomesmo dia e hora acima designados, afim de serem inquiridas sob a mesma testemunha, sob as penas da lei. O que cumpra. Tijucas 27 de Julho de 1875. Eu Joaquim Augusto Pinto, Escrivão o escrevi.

Eugenio Francisco de Sousa Conceição

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que intimei a Antonio Regis da Conceição Ignacio Costa dos Santos, Manoel Silverio

rba Costa e Floriano Pei-
xoto de Jesus por todo o
Conteúdo do mandado de
retro deixando de diligen-
ciar outras por não
ser encontrado. Arreferi-
dado é do q.to dou fé Flo-
rianopolis 8 de Agosto de 1875
João Antonio Gerlach

Promotoria Publica da Comarca de S. Miguel
27 de Julho de 1875.

23

Junto-se os autos Ill.mo Snr.
de remessa enclusa.
Lagôa, 10 de Agosto de 1875.
O Juiz de Direito

Esta Promotoria, tendo a V.S. por Officio de 25 de Junho p.p. informações, se, com effeito havia provas ou indicios veementes sobre a morte da mulher de Antonio Regis da Conceição, e sendo este foi o author da morte d'ella, fazendo V.S.a novo inquerito, e colhendo todos os esclarecimentos a respeito, remetter com o que ora está arquivado, pde esta Promotoria dar denuncia, visto como não a deo por falta de provas: mas como V.S.a até hoje não prestou a esta Promotoria as informações requeridas a tal respeito, sendo requeridas com urgencia; denovo requeiro a V.S.a resposta pde meu governo com a maior brevidade.

Deus Guarde a V.S.a

Ill.mo Snr. S.or Eugenio Fran.co de Sq. Conceição
M. D. Juiz de Dir.o 1º Supplente

Promotor Publico
Jos. Fran. Moreira

Concluso

Aos dez dias do mez de Agosto de mil oitocentos e cincoenta annos Eu Escrivão abaixo assignado [illegible]

Para que se não esqueça [illegible] mandou a Autoridade [illegible] constantes da Officio do Delegado de Policia, afim de [illegible] mez, ás 10 horas da manhã na casa das audiencias.

Eu Antonio [illegible] Escrivão o escrevi.

Antonio [illegible]

Era ut supra.

Data

Immediatamente no mesmo dia [illegible]

cumstar para este termo. Eu Gri[illegible]
no Augusto Leandro, Escrivão escrev[illegible]

Juntas

Dos dias dias dos de Agosto
de mil oito centos e oitenta e cinco
nesta Villa de Tijucas, no meu Cartó-
rio fasso juntar estes autos e
mandados que adiante se seguem.
E para constar fasso este termo Eu
Guilherme Augusto Vanelli Es-
crivão o escrevy

O Doutor Manoel Ferreira de Mello, Juiz Municipal deste Termo de Tijucas

&c.

Manda aquelle que officio de Justiça deste Juizo o intime a Antonio Regis da Conceição, Sabino Francisco Rebello, Joaquim Francisco Rebello, Bernardino Floriano do Couto, Ignacio Cotta do Couto, Antonio Ignacio Pinotti, Manoel Silverio do Couto, Domingos José Bernardes, Vicente Thomaz Nogueira, e Floriana Rosa de Jesus para comparecerem neste Juizo no dia 18 do corrente as 11 horas da manhã no acto das audiencias afim de prestarem juramento de hoje amanhã de Anna Esther Maria das Dores Vieira, no acto para serem ingenuidos como lhe tocarem a cerca do mesmo arrimo. Dou fé as penas da Lei. Ignacio cumpra-se Tijucas 14 de Agosto de 1875. Eu Guilherme Augusto Varella, Escrivão o escrevi.

Certifico q. intimei Antonio Regis da Conceição e as Testemunhas Joaquim Francisco Rebello Bernardino Floriano do Couto Igna-

Ignacio Coelho de Santos
Manoel Silverio da Costa
e Florianna Thereza de Jesus
prestado e conteúdo do mandado retro, deixando de intimar as outras pessoas não encontradas na residencia dos ditos Réus
Brilho de Iguarassu 16 de
Agosto de 1875
João Antonio Gudes

Auto de Juramentos feito a
Antonio Regis da Conceição

Aos oito dias do mez de Agos-
to do Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e oitenta e cinco
nesta Villa de São Sebastião
de Tucos Comarca de São
Miguel da Provincia de
Santa Catharina, na Sala
das audiencias Juramentado Es-
crivão Juiz Municipal
da Villa Supra o Dor Procurador
Fiscal da Mesma, comigo Escri-
vão de seu cargo adiante no-
meado e sendo ahi Juramen-
tado Antonio Regis da Conceição
lhe foi Deferido o Juramen-
to Legal.

Perguntado qual seu nome, ida-
de naturalidade estado residên-
cia? Respondeo Chamar-se An-
tonio Regis da Conceição com
gualmente um anno de idade
Cathalano desta Provincia Bue-
no nascido neste Termo Dis-
trito de Porto Belo.

Perguntado de quem nasceo seu
Pay e Mãy? Respondeo que
os impedimentos que no Pri-
meiro nesta Villa, Comarca

de

de Sangue, que durante a sua molestia, tratou o mesmo por si, não chamando profissionaes ou medicos para tratal-o, por que ninguem lhe tenha dito o haver aqui nesta Cidade. Perguntado qual o motivo porque o Cabo de Esquadra José Vieira Nunes ora em Juizo denunciado tenha lhe imposto? Respondeo que suppõem que pelo Cabo ter sido applicado a sua Companhia remedios, que a tomou, e não lhe fizeram proveito, queixando-se por isso contra elle imposto, com razão, que elle respondente officiou ao Chefe do estado sem que ficasse algum attestado com os ditos remedios. Declarou mais que com quanto não fosse medico, costuma applicar remedios para os seus molestados que tinha sua mesma casa de cinco praças de Companhia, os remedios que applicava não os declarou. Perguntado de que lado, e lugar, e testemunhas se valeo para fazer a declaração sobredita? Respondeo que se valeo de uma testemunha que se achava presente, e que não sabe o seu nome. Perguntado qual a razão porque não deu parte de sua molestia? Respondeo que

pregunta ao testador que lhe
se achou, que muito mal
tratado pelo alferes de
dito defunto em acabar com
suas existencias? Respon-
deo que duvidava muito que
lhe tivesse dito se
me tinha com pregunta
as tais arvores. Pregunta-
do que mal era aquelle por que
os escravos tambem de-
clarão que elle inteirado
do maltrato com que elle dito in-
teirado das ditas arvores, se
lhe queixara delles sobre
ellas, respondeo que
elle inteirado ficara pasmo.
Declarou finalmente que
duvida que elle dito vivesse
cinco dias depois que se
pozera em prizão até se achar, que
elle testemunha ouvido o que to-
dos os mais contra elle inteirado em
todos seus dittos e que tudo em fal-
sidade fundado em calumnias
que levantou contra elle
seus gratuitos inimigos

e que tanto em assim que
o Juiz dos Orphãos que
foi que ordenou ao Dele-
gado do Termo declarasse
elle mesmo Juiz dos Orphãos
se achar impedido do
que tinha practicado. Como
nada mais respondeo mandou
fosse julgamento mandou Juiz
Ordinario que tanto que fosse
achando conforme assignou
com - Juiz do que tudo dou
fé. Eu Guilherme Augusto
Escrivão escrevi.

E é Juiz de Direito
o Antonio Regis de Carvalho

Inquirito Policial

Aos dezoito dias do mez de Agosto de mil oito centos e cincoenta e dous annos do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo nesta Cidade de Nossa Senhora do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em Casa das audiencias perante o Doutor Juiz de Direito e Chefe de Policia desta Provincia Commendador Antonio Pinto Chichorro da Gama Subdelegado Francisco Xavier Ribeiro de Carvalho commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado vindo ahi pelo mesmo Senhor Juiz de Direito foi mandado comparecer o Reo Joaquim Antonio Fernandes com quem vai este Auto de Querella para com elle se proceder nos termos de Direito e sendo ahi presente o Reo pelo mesmo Senhor Juiz lhe foi feito o seguinte interrogatorio

Perguntado pelo seu nome idade estado naturalidade e morada disse chamar-se como fica declarado ser de idade de vinte e quatro annos solteiro natural desta Cidade e morador na Rua do Principe

Perguntado se sabe ou imagina a causa porque foi preso disse que sim que sabe

Perguntado se tem alguma Testemunha ou Testemunhas que possão depor a seu favor disse que não tem

Perguntado se tem alguma Testemunha ou Testemunhas que possão depor contra elle disse que tem

Perguntado se tem alguma cousa mais que allegar em sua defeza disse que não tem

Perguntado se tem alguma cousa que declarar disse que não tem

Perguntado se sabe ler e escrever disse que sim

ajuda dos Testhos, q nos
Cadaver, não vio sentigis
algus de más trato q
q mato. ao dizerm q nos ale
vido cujos amorte de hu
dos Testhos, dos testimunhos
pode dizer cerca algus acu
sos Jnic, por q nos fragm
tava a cujo d'ello, q só sabe
por ouvir dizer q ele Reges
cujos amorte de hu dos Testhos
Erodamos disse ele pr certos
conhesme por não saber ou
ver a seu rogo assig Joã
Antonio Gualart como Juiz de
q lido em fé. Eu Jnitter
m Augusto Varella, Escrivão
do Crime

Tud. de cult.

João Antonio de Gualart

E sendo presente a testimunha
Ignacio Gatta dos Santos de
clarou q era inimigo do
Jnitat. admitto tempo de testimu
Reges do Carcere, e aberto pelo
o Juiz e reputou informante
e lhe foi pergunt. o seguinte
Pergunt. se sabe q hum Cam
cerão Reges foi q hum matou
a hum dos Testhos dos Do
res Jnic.? Respondeo q
sabe por hauer ouvido por

ser isto no seu nosso Cidade,
mais nelle nada tratou ou
não sabe nada, nem testi-
munha não sabia por como
inimigo que era, não fez
perguntas a cerca nem to. pouco
perguntou se sabia alguma
noticia do fato d'aki E.
mais não disse por não saber
se era ou não amigo assignou
José Martins Vianna como
Juiz do que tudo dou fé. Eu
Guilherme Augusto Candido Es-
crivão escrevi

Condo Juiz
Manoel Gilberto da Costa com
quarenta e um annos de idade, Com-
do morador nos Bolos, aos cos-
tumes disse nada. Condo Juiz
e Juramentado aki sobre a Dita
nesta As testemunhas de
Antonio Regis da Conceição
Disse ser amigo e testemu-
do referido Regis nunca de
Comadre de sangue, nem
nem tem razão nem muito bem sabe
porque ele trata Thomaz, por
causa de molestia que fez nas
e outras pessoas de fazendas
se retira, com recado que
tambem fora citado do dito
impedido, que mais disse
se lhe a cerca deste feito

sobre por haver dizer em Direito
finalmente que tudo quanto
se falla de Antonio Regis da
Conceição, acerca da morte de
seu Marido, julga ser falso
e por nunca ter existido
semelhantes, durante o tempo
que ali esteve trabalhando
Este por achar conforme por
não saber nem ver e ao rogo
assignou Pedro Domingos Carneiro
com o Juiz de Direito abaixo assignado Em
fé Thomaz Augusto Vianna
Escrivão escrevi. E sendo presente
a testemunha Joaquim Francisco
Pereira com quem tenho trato
annos de idade Cazado mora-
dor no Destricto de Porto Bello
nos = Disse, que costuma dizer
nada a respeito pois não for-
mou Juizo e ignora sobre
a morte de Maria dos Dores
mulher de Antonio
Regis da Conceição Disse
que sabe que não Antonio
Regis da Conceição o auto
da morte de Benedicta,
pois testemunhou, não sabe, por
que não frequentava com
pessoas de criterio. Disse
mais que sabe que
Antonio Regis
depois de

Disse

Comarca de Campos dos Goy-
tacazes foi recommettido ella Tombo
nisto sobredito, que só todos os
Termos dizer e por assignado
nisto nosso Auto, que Regis de
cujos termos com especifica-
cão de confrontações, mais que
ganhou em todos Termos, nisto
Auto fundamento para se dizer
semelhante cousa, porque
no tempo que fui nomeado abai-
xo, nunca o vio nem todos
e confrontações. E mais
não disse visto em todos e
dos com forme Termos todos
escrevo e assigno assignou
Pedro Dumingos Coelho com
o Juiz do Gentado dou fé. Eu
Guilherme Augusto Coelho
Escrivão dou.

Termo de auto

João Antonio de Souza Portal
Pedro Domingos Coelho
João Martins Pedrosa.

Conclusão

Aos dezoito dias do mez de
Agosto de mil oito centos e
setenta e cinco, nesta Villa
de Campos em Cartorio
dos civis em os escrivaes
os Meritissimo Juiz de Di-

mi gral Dantas Mandado ter
meio Espancamento pessoal a
termo Em Guilherme Augusto
Varella Escrivão escrivão

Archivem-se visto não
haver indicios de criminalidade
alguma contra christini Regis
da Conceição, que pierm tem
sofrido [illegible] dos depoimentos das testi-
munhas de fls 28 á 30.

Ojuca, 18 de agosto de 1815.

Fernandes

Lacto pectore

$$\frac{22}{40}$$

$$\frac{40}{440}$$